

PREGÃO ELETRÔNICO

07/2024

CONTRATANTE (UASG)
(160371)

OBJETO

Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma Barbearia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 339,31 (Trezentos e trinta e nove e trinta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/12/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

Sumário.....	2
1. DO OBJETO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
12. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
17. DOS RECURSOS	21
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(4º Corpo Provisório de Artilharia/1868)
GRUPO HUMAITÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

(Processo Administrativo nº64560.003639/2024-60)

Torna-se público que o(a) 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Grupo Humaitá, por meio do Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado(a) a Rua Padre Francisco Pacheco, nº 100, Bairro de Fatima, Cruz Alta - RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da , e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de apoio continuado de barbearia, por meio da escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso**, a título oneroso, da área de medindo 14,40m² conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **único item**.
- 1.3. O **valor mensal da cessão de uso**, a ser pago pelo cessionário/contratado, correspondente à utilização do imóvel objeto da cessão de uso, assim como o valor do custeio das despesas de energia elétrica, água e esgoto, **consta previsto no Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
- 1.4. Os valores referentes ao corte de cabelo foram previamente estabelecidos com base em um Relatório de Pesquisa de Preços realizado junto a um portal de compras do governo (compras.gov.br), assegurando a legalidade, transparência e competitividade nas propostas para a Cessão de Uso, conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
 - 1.4.1. Ressalta-se que os valores dos cortes de cabelo são tabelados, ou seja, não sofrerão alterações durante o certame, sendo fixos para a execução do objeto da licitação, que trata exclusivamente da cessão de uso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2. e 2.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2. e 2.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da .

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.13 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1.** Na presente licitação em face da participação ser exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº14133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Percentual (INDICE) sobre o valor de cessão do item;

4.1.1. O **Percentual de Desconto (D)** que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela cessão da área do item pertinente, em relação ao **Valor Estimado da Cessão (EST)** desse item pela Administração, na forma de **Valor de Cessão (VC)** que será paga em 12 (doze) contraprestações mensais.

4.1.2. Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor de cessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte formula:

$$D = (VC/10) \times (100/EST)$$

SENDO:

D = Percentual de Desconto (%)

VC = Valor de Cessão

4.1.3. Ao aplicar-se a formula, o licitante poderá, a partir do **Valor de Cessão (VC)** que está disposto a pagar e do **Valor Estimado da Cessão (EST)**, calcular o **Percentual de Desconto (D)** a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET para o(s) item que desejar participar, como se observa nos seguintes exemplos:

EXEMPLO I:

Supondo que o **Valor Estimado da Cessão (EST)** = **R\$ 399,31** (Valor estimado no Termo de Referência)

Se o **licitante** quer ofertar um **Valor de Cessão (VC)** = **830,00**

$D = (VC/10) \times (100/EST)$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 830,00 como Valor de Cessão (VC). Aplicando à fórmula, este valor resulta em Um Percentual de Desconto (D) de 20,78%, que é o que o Licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET, sendo que DEVERÁ registrar 20,78%.
$D = (830/10) \times (100/399,31)$	
$D = (83) \times (0,25043199)$	
D = 20,78%	

EXEMPLO II:

Supondo que o **Valor Estimado da Cessão (EST)** = **R\$ 399,31** (Valor estimado no Termo de Referência).

Se o **licitante** quer ofertar um **Valor de Cessão (VC)** = **850,00**

$D = (VC/10) \times (100/EST)$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 850,00 como Valor de Cessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em Um Percentual de Desconto (D) de 21,28%, que é o que o Licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET, sendo que DEVERÁ registrar 21,28%.
$D = (850/10) \times (100/399,31)$	
$D = (85) \times (0,25043199)$	
D = 21,28%	

Na tabela a seguir, são apresentados **Valores de Cessão (VC)**, entre **R\$ 2000,00 a R\$,00**, obtendo os resultados das porcentagens a serem inseridas no sistema, segue abaixo **os exemplos de Valores de Cessão**:

VC	(VC/10)	(100/EST)	D (%) =
R\$ 399,31	R\$ 39,93	0,250431995	9,99
R\$ 400,00	R\$ 40,00	0,250431995	10,02
R\$ 500,00	R\$ 50,00	0,250431995	12,52
R\$ 600,00	R\$ 60,00	0,250431995	15,03
R\$ 700,00	R\$ 70,00	0,250431995	17,53
R\$ 800,00	R\$ 80,00	0,250431995	20,03
R\$ 900,00	R\$ 90,00	0,250431995	22,54
R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	0,250431995	25,04
R\$ 1.100,00	R\$ 110,00	0,250431995	27,55
R\$ 1.200,00	R\$ 120,00	0,250431995	30,05
R\$ 1.300,00	R\$ 130,00	0,250431995	32,56
R\$ 1.400,00	R\$ 140,00	0,250431995	35,06
R\$ 1.500,00	R\$ 150,00	0,250431995	37,56
R\$ 1.600,00	R\$ 160,00	0,250431995	40,07
R\$ 1.700,00	R\$ 170,00	0,250431995	42,57
R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	0,250431995	45,08
R\$ 1.900,00	R\$ 190,00	0,250431995	47,58
R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	0,250431995	50,09

- 4.2. O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para a classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela cessão da área para o item pertinente, em relação ao Valor Estimado Anual de Cessão (EST) pela Administração para esse item. Portanto, o Valor de Cessão (VC) representa o valor a ser efetivamente pago pela Cessionária em contraprestações mensais, sendo resultante da aplicação da formula anteriormente mencionada.
- 4.3. A elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista que o novo sistema de lances, adequado à nova Lei 14.133, não considera mais de duas casas.
- 4.4. Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor que 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), visto que, aplicado à formula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração para o item.
- 4.5. Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.
- 4.6. Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o Pregoeiro aplicará o lance classificado provisoriamente em primeiro lugar (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para a apuração do Valor de Cessão (VC) para cada item.
- 4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,00%.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.19.1.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.1.6.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.1.7.** empresas brasileiras;

5.19.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União o (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato

- 6.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no , ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo sistema.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail salc@29gacap.eb.mil.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.11. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. o. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de (NO MÍNIMO, DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 7.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.
- 7.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, pelo e-mail salc@29gacap.eb.mil.br, ou por meio de petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Rua Padre Francisco Pacheco, 100 - De Fátima, Cruz Alta - RS, CEP 98025-124, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
 - 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da , devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica pelos seguintes meios: pelo e-mail salc@29gacap.eb.mil.br ou por petição dirigida e protocolada no seguinte endereço: Rua Padre Pacheco, 100, Bairro de Fátima, CEP 98.025-124, Cruz Alta, RS, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Além disso, poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Rua Padre Francisco Pacheco, nº 100 - Bairro de Fátima, Cruz Alta - RS, CEP 98025-124, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), em dias úteis, das 9h às 16h. Durante esse mesmo período, os autos do processo administrativo estarão à disposição dos interessados para consulta.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1.** Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.2.** ANEXO II – Modelo do Termo de Contrato
- 11.11.3.** ANEXO III - Termo de Vistoria
- 11.11.4.** ANEXO IV – Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Cruz Alta-RS, 27 de novembro de 2024.

RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopulsado

Termo de Referência 86/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado	Atualizado em
86/2024	160371-29 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	AUGUSTO PEREIRA CHAVES	6/11/2024 17:22 (v 0.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		64560.003639/2024-60

1. Definição do objeto

1.1 Contratação dos serviços da proposta mais vantajosa para a **CESSÃO DE USO**, a título oneroso, de parte da benfeitoria utilizada como **BARBEARIA** no 29ºGAC AP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TAXA MINIMA MENSAL
1	Cessão de uso de um imóvel para o execício de atividade de apoio, na forma de instalação e funcionamento de até 2 (dois) barbeiros, junto ao 29º GAC AP de Cruz Alta-RS, pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes pelo prazo de mais 24 meses, até o limite legal máximo de vigência de 60 meses, para atendimento do público interno, no horário de expediente do 29ºGAC AP.	UN	R\$ 399,31/mês (*) percentual de 0,39931 %

1.2 A atividade de barbearia é necessária para proporcionar cortes de cabelo padronizados, conforme o inciso I, §1º, do Art. 235, Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Edição), com qualidade e a preços acessíveis aos integrantes do 29º GAC AP, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Para tanto, foi construída uma tabela de preços obtida através do Relatório de Pesquisa de Preços, realizado por meio do Portal de Compras do governo, garantindo a legalidade, transparência e competitividade nas propostas da Cessão de uso.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º do Art. 235 do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 23,00
	2	Corte de Cabelo Masculino para Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º do Art. 235 do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 20,00
	3	Corte de Cabelo Masculino para Sodados do Efetivo Variavel, conforme inciso II, §1º do Art. 235 do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 15,00

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de cessão de uso de patrimônio público.

- 1.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5** Conforme Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, inciso II, a Administração atestará vantajosidade mediante novo laudo técnico de avaliação do imóvel para prorrogação após cada exercício.
- 1.6** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, no nº 0034452000103-000454/2025, no DFD nº 82/2024.

3. Valor estimado

3.1. O valor de uso mensal da cessão para a atividade requerida foi determinado por meio do Laudo de Avaliação nº 06/2024-RTS, elaborado pelo 4º Grupamento de Engenharia de Santa Maria, o qual está detalhado nos tópicos **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 do ETP**.

3.2. Os valores tabelados para o corte de cabelo foram obtidos por meio de pesquisa de preços na plataforma compras.gov.br, conforme descrito em seção específica no ETP, e são regidos pela IN 65/2021, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. Condições de realização do serviço

4.1 Condições de execução do objeto aos integrantes do 29º GAC AP.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2 Início da execução dos serviços: 30 (trinta) dias da assinatura do Termo Contratual, assinados pela Cedente e Cessionário;

4.1.3 O(A) contratado(a) deverá, obrigatoriamente, o seguinte serviços de barbearia, realizar cortes em conformidade como padrões estabelecidos no RUE (Regulamentos de Uniformes do Exército) para Oficiais e Praças do 29º GAC AP.

4.1.4 O horário de funcionamento da atividade de apoio poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pelo 29º GAC AP, desde que previamente acordada entre as partes. Local e horário da prestação dos serviços.

4.1.5 Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante o expediente do 29º GAC AP, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:00, e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00.

4.1.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades.

4.1.7 Será facultado ao 29º GAC AP solicitar a substituição de funcionários julgados inconvenientes ou desqualificados para a execução dos serviços.

4.1.8 Os funcionários da empresa cessionária deverão operar os equipamentos e realizar os serviços pertinentes à atividade, sob total e absoluta fiscalização e coordenação da empresa vencedora do certame.

4.2 Benefitorias a Serem Executadas

Em contrapartida, a contratada deverá realizar as seguintes benfeitorias durante o período de vigência do contrato:

4.2.1 Antes do início dos serviços:

4.2.1.1 Instalação de uma porta de vidro na entrada da barbearia.

4.2.2 Rebaixamento do forro, com instalação de revestimento anti-chamas, em havendo renovação de contrato.

4.2.3 Instalação de um toldo de lona azul, com duas listras horizontais: uma azul e outra vermelha, contendo o logotipo da OM e a inscrição "Barbearia".

4.2.4 As benfeitorias deverão ser executadas conforme as normas e padrões estabelecidos, garantindo qualidade e eficiência nos serviços prestados. A contratada se compromete a realizar as benfeitorias dentro do prazo acordado, assegurando a satisfação das partes envolvidas. O valor investido em benfeitorias será abatido do valor da contrapartida a ser paga pela cessão de uso.

4.3 Quando em serviço, os empregados da empresa cessionária deverão:

4.3.1 Estar em perfeitas condições de apresentação e limpeza;

4.3.2 Portar o crachá de identificação fornecido pela empresa durante o período em que estiver trabalhando na OM, visando à sua imediata identificação.

4.3.3 Utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela cessionária durante a execução do serviço;

4.3.4 Os trabalhos recusados pelo cliente por má qualidade deverão ser refeitos, sem, contudo, acarretar ônus aos usuários dos serviços.

4.3.5 A administração da OM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa cessionária para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Visando ao bom atendimento dos serviços, a contratada deverá empregar esforços para que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina da OM durante o período de permanência nas dependências do cedente, ficando o acesso restrito às áreas cedidas.

5. Deveres da cessionária

5.1 Manter as instalações em perfeito estado de conservação.

5.2 Cumprir todas as obrigações legais relacionadas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, cíveis, de higiene e segurança do trabalho, conforme o Código de Defesa do Consumidor e outras que possam ser necessárias para o funcionamento da barbearia, além das Normas de Segurança do 29º GAC AP, desobrigando a OM de qualquer responsabilidade.

5.3 Submeter-se à fiscalização da cedente e das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias.

5.4 Providenciar uma relação com nome completo, identidade e CPF de seus funcionários para a produção de crachás de identificação e autorização de deslocamento dentro da OM, mantendo essa relação sempre atualizada.

5.5 Não realizar alterações estruturais na área cedida sem autorização prévia da cedente.

5.6 Não sublocar a área para terceiros ou utilizá-la para fins diversos da barbearia.

5.7 As benfeitorias realizadas pela cessionária serão incorporadas ao patrimônio do 29º GAC AP, sem qualquer tipo de indenização.

5.8 Os empregados da cessionária não terão qualquer vínculo empregatício com o 29º GAC AP.

6. Vedações à cessionária

- 6.1** Usar o nome do Exército ou da Organização Militar (OM) para a aquisição de mercadorias ou bens, bem como para a contratação de serviços.
- 6.2** Desconsiderar as disposições dos regulamentos militares na área de administração da OM que concedeu a cessão.
- 6.3** Comercializar qualquer tipo de produto ou serviço fora da instalação cedida, salvo se autorizado pelo Comandante da OM.

7. Rescisões

- 7.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.
- 7.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1 Critérios de Medição e de Pagamento

- 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Não produza os resultados acordados,
- 8.1.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- 8.1.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.4 Será aplicada semestralmente uma pesquisa de satisfação com os usuários do serviço para medir o nível de satisfação com a cessão de uso da barbearia.

Do Recebimento dos serviços de benfeitorias - contrapartida

- 8.2** O serviço será avaliado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da execução de cada trimestre, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.3** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, e aplicará a 1ª pesquisa de satisfação pelos usuários para verificar a eventual necessidade de retoques e revisões finais que se façam necessários.
- 8.4** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos: 8.6.1 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de pagamento da cessão de uso de bem público pela empresa cessionária.

Prazo de Pagamento do valor de contrapartida pela cessão de uso

8.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9 A cessionária deverá efetuar mensalmente o pagamento da retribuição da cessão de uso até o décimo dia útil subsequente aomês de utilização.

8.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.11 O pagamento será realizado através de guia de recolhimento da União (GRU), a ser emitida pelo setor financeiro do 29ºGAC AP.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Forma e criterios de seleção do fornecedor e regime de execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de o de maior oferta.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico – Financeira

- 9.20. Não serão exigidos requisitos de qualificação econômico-financeira

Qualificação técnica

- 9.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.23.1. Experiência em serviço de barbeiro por no mínimo 1 (um) ano. 8.31) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.23.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Adequação orçamentária

O respectivo processo trata-se de uma cessão de uso, não possui dotação orçamentária.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO PEREIRA CHAVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 15:59:15.

Estudo Técnico Preliminar 196/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64560.003639/2024-60

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto da presente cessão de uso de área e instalações próprias do 29º GAC AP, situada em Cruz Alta-RS, destinada à exploração dos serviços continuados de **BARBEARIA**, com a finalidade de atender, precipuamente, aos seus militares, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos lotado para desincumbir esta atividade. A contratação se classifica como serviço de apoio, a qual a Organização Militar não possui pessoal lotado para desincumbir esta atividade.

A Portaria nº 1.424, de 8 OUT 15, aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), 3ª Edição, 2015, em sua Seção I, do Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal do segmento masculino estabelece as normas de corte de cabelo para Oficiais e Praças do Exército. Segundo a mesma Portaria, os Cabos e Soldados devem efetuar o corte de cabelo nos padrões da Portaria no período máximo de 10 (dez) dias, que aproximadamente permite uma média de 03 cortes mensais por militar. Cabe ressaltar que os militares não são obrigados a fazer uso de tal serviço dentro da Organização Militar, porém a Administração busca meios de facilitar o cotidiano de seus quadros para que sejam atendidas as exigências regulamentares.

O 29º GAC AP atualmente possui um efetivo de aproximadamente 450 militares

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Material do 29º GAC AP	Cristóvão Lima da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos:

- Atender a legislação em vigor, conforme edital do pregão;
- A CESSIONÁRIA deve prestar os serviços de barbearia nos padrões definidos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);
- O funcionamento será durante o horário de expediente do 29º GAC AP.

5. Levantamento de Mercado

A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, atribuir celeridade e legalidade ao processo aquisitivo, permitindo maior transparência e controle social. Visando utilizar o material e pessoal de terceiros para realizar os serviços necessários.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição do imóvel objeto da presente contratação de Cessão de Uso é de 01 (uma) sala comercial localizada na área do 29º GAC AP, sediado em Cruz Alta-RS, parcela de 14,40 m², do imóvel RS 03– 0044, situado no município de Cruz Alta/RS, na Rua Padre Francisco Pacheco, s/n, bairro De Fátima – Cruz Alta/RS, de propriedade legítima de posse da UNIÃO e sob responsabilidade administrativa da 29º GAC AP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A cessão de uso é de aluguel de espaço de barbearia com capacidade para 02 (dois) barbeiros que atenderão na barbearia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1.1 Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio: R\$ 339,31 /mês (trezentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 4.071,72 (quatro mil e setenta e um reais e setenta e dois centavos) ao ano.

8.1.2 Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário=R\$ 260,85

8.1.3 Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 78,46

8.1.4 Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio: R\$ 339,31 /mês

A proposta mais vantajosa para a administração pública será o melhor lance ofertado pelo valor do aluguel que será definido em Pregão Eletrônico em que o valor inicial será de R\$ 399,31/mês e totalizando R\$ 4.791,72 valor anual.

8.2 Valores Tabelados para o Corte de cabelo

Os valores utilizados para a construção da tabela foram obtidos a partir do relatório de pesquisa de preços, realizada através do compras.gov.br, garantindo transparência e competitividade nas propostas.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO
Único	1	Corte de Cabelo p/ Of/ St/ Sgt	SV 16497	R\$ 23,00
	2	Corte de Cabelo p/ Cb e Sd EP	SV 16497	R\$ 20,00
	3	Corte de Cabelo p/ Sd EV	SV16497	R\$ 15,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de nenhuma contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto está alinhado com o Plano de Contratações Anual no nº 0034452000103-0-000454/2025, conforme DFD nº 82/2024.

12. Resultados Pretendidos

Através da contratação do serviço de barbearia, pretende-se ter a capacidade de atender as necessidades dos militares da OM referente ao serviço de corte de cabelo sem que os mesmos precisem cortar em barbearia externa à OM. Também auxilia para que os militares cortem os seus cabelos nos padrões estabelecidos pelo RUE.

13. Providências a serem Adotadas

Os profissionais da UA envolvidos com os processos da contratação foram previamente capacitados para exercer tais funções. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a indicação de um profissional habilitado, de acordo com as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para emitir laudo técnico do local para locação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O descarte adequado dos resíduos gerados pela barbearia está em conformidade com a legislação brasileira vigente, incluindo as orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, que regulamenta o tratamento e a destinação de resíduos e seus impactos ambientais. O gerenciamento desses resíduos será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- Lâminas de barbear e materiais cortantes:** Classificados como resíduos perfurocortantes (Grupo E), esses materiais devem ser descartados de forma segura em recipientes adequados, a fim de evitar acidentes e a contaminação ambiental. A Resolução CONAMA nº 358/2005 exige que esses resíduos sejam tratados de forma específica, sendo encaminhados a empresas especializadas para o tratamento adequado.
- Produtos químicos (tinturas, descolorantes, alvejantes):** Resíduos classificados como químicos (Grupo B) devem ser descartados de maneira controlada, jamais sendo lançados no esgoto ou no lixo comum, para evitar a contaminação do solo e da água. O descarte desses resíduos será realizado por empresas capacitadas e especializadas, conforme as exigências da legislação.
- Resíduos comuns (papéis, plásticos, vidros, cabelos):** Esses resíduos, embora não perigosos, devem ser separados para reciclagem, conforme estabelecido pela **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental e contribuir para a sustentabilidade.

A atividade da barbearia **não se enquadra** na **Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021**, pois os produtos utilizados e os processos realizados não são considerados de alto potencial poluidor, o que isenta a barbearia de exigir licenciamento ambiental específico. Além disso, a contratação está em total **conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)**, conforme previsto nos **artigos 7º a 9º da Portaria SEGES ME nº 8.678/2021**, que estabelece diretrizes para práticas sustentáveis na gestão e contratação pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a cessão do uso da barbearia, afim de atender as necessidades dos militares do 29º GAC AP de Cruz Alta/RS. Os estudos preliminares evidenciaram que a cessão de uso de bens imóveis para a administração pública, com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia mostra-se tecnicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO PEREIRA CHAVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 16:02:22.

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(Corpo de Artilharia a Cavalo/1831)
GRUPO HUMAITÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

(Processo Administrativo Nº 64560.003639/2024-60)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

MINUTA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO OUTORGANTE CEDENTE, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO A EMPRESA:_____.

Aos XX dias do mês de XX do ano de XXXX, no 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, situada na Rua Padre Francisco Pacheco, nº 100, Bairro de Fatima, Cruz Alta - RS, CEP: 98025-124, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio da 29º GAC AP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.572.399/0001-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. Tenente Coronel Ricardo Costa de Almeida Rêgo, nomeado pelo portaria - Cmt Ex Nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº Nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da Carteira de Identidade Militar nº 112727014-6, e, de outro lado, como OUTORGADO, XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato, representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do espaço público objeto deste processo licitatório.
- 1.2. A cessão de uso do espaço público será onerosa e se dará em caráter precário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a cessão onerosa de espaço público, para exploração comercial de uma Barbearia nas dependências do 29ºGAC AP, medindo 14,40 m², que serão

prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A cessão do espaço público será destinada à atividade referida barbearia.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes pelo prazo de mais 24 meses, até o limite legal máximo de vigência de 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Formalizada a cessão sob o regime oneroso, suportará a cessionária o pagamento mensal de R\$ 339,31 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), que vencerá no 10º dia do mês subsequente ao vencido, e será atualizada anualmente pela variação apurada no INPC-IBGE no período. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez

por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 2% ao mês;

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
- a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
 - b) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
 - d) Se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - e) Se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio;

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1.** A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:
- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;
 - b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;
 - c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
 - d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;
 - e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
 - f) fiscalização periódica por parte da repartição cedente, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;
 - g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta;
 - h) encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;
 - i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;
 - j) a Outorgada deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1.** São obrigações da OUTORGANTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato, bem como as obrigações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;

9.2. são obrigações da OUTORGADA:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato, bem como as obrigações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;
- b) solicitar a OUTORGANTE a prévia e expressa autorização para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual relativo a presente cessão de uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cruz Alta - Justiça Federal.

Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o XXXXXXXXXXXXX, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E eu, Ricardo Costa de Almeida Rêgo, Ordenador de Despesas lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Quartel em Cruz Alta, RS, XX de XXX de XXXX.

RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO – Ten Cel
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(Corpo de Artilharia a Cavalo/1831)
GRUPO HUMAITÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

(Processo Administrativo Nº 64560.003639/2024-60)

TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ em ____/____/____, representando a Empresa _____, CNPJ _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Cruz Alta - RS, de de 2024.

Fiscal do Contrato

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(Corpo de Artilharia a Cavalo/1831)
GRUPO HUMAITÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64560.003639/2024-60

Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para a **CESSÃO DE USO**, a título oneroso, de parte da benfeitoria utilizada como **BARBEARIA** no 29º GAC AP de Cruz Alta-RS.

Nome:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

DECLARO que renuncio ao direito de realizar Visita Técnica ao local e instalações destinados à prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão nº 90007/2024 (Processo Administrativo nº 64560.003639/2024-60), e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como teve acesso a todas as informações, dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial e que as Especificações Técnicas – Laudo de Avaliação nº 06/2024-RTSM – 4º Grupo de Engenharia de Santa Maria, é suficiente para transmitir todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado. Em consequência, responsabilizo-me por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor: